PA1 – CH - Recebida via email em 9/7/2025 20h51

Propostas alteração à PPL 3:

Artigo 45º

f) Visto para procura de trabalho **qualificado.**

Artigo 46ª

2 - Os vistos de estada temporária, de residência e para procura de trabalho **qualificado** são válidos apenas para o território português.

Artigo 52.º
1 - Sem prejuízo das condições especiais de concessão de vistos previstas em lei ou em convenção, instrumento internacional ou qualquer outro regime especial constante dos instrumentos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, assim como do disposto no artigo seguinte, só são concedidos vistos de residência, de estada temporária, de curta duração ou para procura de trabalho **qualificado** a nacional de Estado terceiro que preencha as seguintes condições:
(...)
2 - Para a concessão de visto de estada temporária, de visto para procura de trabalho **qualificado** e de visto de curta duração é ainda exigido título de transporte que assegure o seu regresso.
(...)
**10 - É recusado, durante um período de dez anos, visto de residência, visto para procura de trabalho qualificado ou de estada temporária ao nacional de Estado terceiro que tenha entrado em território nacional de forma ilegal.**

Artigo 57.º-A
Visto para procura de trabalho **qualificado**
**(...)**

**Art. 98.º**
3 - O cidadão com autorização de residência válida e que resida, há pelo menos 2 anos, legalmente em território nacional, tem direito ao reagrupamento familiar com os membros da família que se encontrem fora do território nacional, **desde que se trate de ascendentes ou descendentes na linha recta até ao segundo grau e** que **comprovadamente tenham** com ele tenham vivido noutro Estado ou que dele dependam, ~~independentemente de os laços familiares serem anteriores ou posteriores à entrada do residente.~~

Art. 101.º

a) Alojamento, **comprovadamente** próprio ou arrendado, considerado normal para uma família comparável na mesma região e que satisfaça as normas gerais de segurança e salubridade, tal como definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das migrações e da habitação;
b) Meios de subsistência **suficientes para sustentar todos os membros do agrupamento familiar, sem recurso a apoios sociais, tal como definido por**

**portaria aprovada pelos membros do Governo com competência pelas áreas das migrações e da segurança social;** (já consta da PL do CH)
c) Fazer prova de contratação de seguro de saúde para todos os membros do agregado familiar, para o período de um ano, **em termos a regulamentar pelo governo.**